



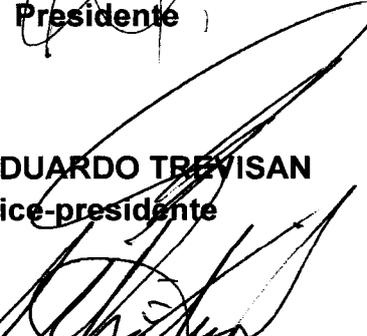
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 13 DE 2018

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei do legislativo n. 02 de 2018, aprovado em 3º Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 12 de março de 2018.

MESA DIRETORA


NELSON ALEX PARENTE
Presidente


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vice-presidente


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
1º Secretário


MAURÍCIO GODOY PRADO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0002626/2018 15/03/2018 09:14:04

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Sollic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
77475
0002626/2018

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 13 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

**(DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, aprova o seguinte projeto de lei:**

Artigo 1º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou assistência à pessoa.

Parágrafo único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Artigo 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de ser exercício.

Artigo 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.